



EMENDA Nº - CDR
(ao PLS nº 427, de 2014)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 427, de 2014, a seguinte redação:

“**Art. 1º** O art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 5º**

.....
XV – ampliação do serviço de acesso à internet em banda larga e promoção da inclusão digital.

§ 1º Em cada exercício, os recursos do Fust destinados a programas, projetos e atividades voltados à ampliação do serviço de acesso à internet em banda larga e à promoção da inclusão digital serão aplicados na seguinte razão mínima: 26% (vinte e seis por cento) para região Nordeste; 32% (trinta e dois por cento) para a região Norte; e 12% (doze por cento) para a região Centro-Oeste.

.....’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 427, de 2014, de autoria do Senador Aníbal Diniz, tem o propósito, entre outros, de enfrentar as questões de desigualdade regional no acesso ao serviço de internet em banda larga. Em sua justificativa, afirma que as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste continuam sendo as que têm os maiores percentuais de exclusão digital, não obstante os recentes avanços observados.

Para equacionar o problema, o PLS nº 427, de 2014, estabelece limites mínimos de aplicação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST nessas regiões, da seguinte forma: para a região Nordeste 28% (vinte e oito por cento), para a região Norte 34% (trinta e quatro por cento) e para a região Centro-Oeste 8% (oito por cento).

A proposição é, portanto, bastante meritória.

Esta emenda busca aprimorar o referido PLS, alterando os percentuais mínimos de aplicação indicados no texto original. Com o objetivo de melhor distribuir tais recursos entre as regiões mais carecedoras, sugiro ampliar a participação da região Centro-Oeste no recebimento dos recursos do Fust, em razão de sua crescente importância para o Brasil, seja em termos de seu contingente populacional, seja em função de sua expressão econômica.

Dessa forma, a presente emenda propõe adotar os seguintes percentuais mínimos de aplicações dos recursos do Fust: 26% (vinte e seis por cento) para região Nordeste; 32% (trinta e dois por cento) para a região Norte; e 12% (doze por cento) para a região Centro-Oeste.

Em síntese, com a apresentação desta emenda, procuro aperfeiçoar o louvável projeto do Senador Aníbal Diniz, fortalecendo a importância da região Centro-Oeste no desenvolvimento socioeconômico do País.

Sala da Comissão,

Senadora **SIMONE TEBET**

